

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2017**  
**(Do Sr. Dagoberto Nogueira)**

Dispõe sobre a anistia das dívidas e multas referentes a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) durante o período de 2011 a 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a anistia de dívidas e multas oriundas da cobrança retroativa da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), durante o período de 2010 a 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 30 de março de 2017 que a União poderá cobrar dos empregadores rurais (pessoa física) a contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), suspensão de cobrança desde de 2011 por meio de um recurso extraordinário (RE 596177).

Por 6 votos a 5, a Suprema Corte entendeu ser válida a cobrança da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), imposto cobrado sobre a receita bruta da produção dos empregadores rurais. Parte do valor arrecadado com o Funrural é usada pelo governo para financiar os benefícios previdenciários dos trabalhadores rurais, como auxílio-doença e aposentadoria.

O fato é que a União agora, poderá cobrar com juros e correções monetárias os valores não cobrados até 2017. Quem manteve o recolhimento

do Funrural mesmo com a liminar ou fez o depósito judicial está resguardado judicialmente, mas a maioria absoluta dos agricultores não estão. Estima-se que a decisão do STF deve impor uma dívida bilionária a produtores rurais do Brasil. Que chega, segundo a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), à 80 bilhões de reais.

Num momento de crise econômica, cobrar os valores retroativos desde 2011 até 2017 acarretará endividamento rural, com demissões maciças no campo. Assim, pretendemos, por meio deste projeto de lei, anistiar essas dívidas e que seja imputado ao produtor rural a cobrança dos valores a partir da decisão em caráter geral do STF, ou seja do dia 30 de março de 2017 em diante.

Portanto, pela urgência e importância da matéria, esperamos contar com a colaboração de nossos ilustres Pares, para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2017.

**Dagoberto Nogueira**  
**Deputado**